



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.441/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.441/2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DE E EQUIPAMENTOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**

Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em URFMA	Valor em R\$
Trator Agrícola	Hora/Máquina	1,5	103,82
Retroescavadeira	Hora/Máquina	1,8	124,58
Escavadeira	Hora/Máquina	3	207,64
Pá Carregadeira	Hora/Máquina	2	138,42
Motoniveladora - Patrol	Hora/Máquina	3	207,64
Rolo compactador	Hora/Máquina	1	69,21
Caminhão Pipa	Km	0,06	4,15
Caminhão Caçamba	Km	0,06	4,15
Caminhão Carroceria de Madeira	Km	0,06	4,15
Transporte de Insumos Ensacados (até 150 km)	saco	0,03	2,07
Transporte de Insumos Ensacados (acima 150 km)	km	0,06	4,15



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Beneficiários	Valor – Hora/Máquina	Quantidade Máxima de horas/ano
Com área de 01 a 45 ha	20% do valor de mercado	10 horas
Com área acima de 45,01 ha	30% do valor de mercado	10 horas

NOTA

I – “O valor atribuído na Tabela I será praticado somente no ano de 2021, devendo os demais anos ser apurados os valores de mercado atualizado anualmente pelo IPC-A”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 14 de maio de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal